



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/45976

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00289, 20/10/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação dos docentes HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO e RODRIGO REIS MAZZEI, para atuar como formadores do Curso "Periculum in mora inverso e tutelas diferenciadas: Aspectos contemporâneos", com os temas: "Litígios complexos e fomento à autocomposição" e "Trânsito de técnicas processuais nos procedimentos especiais", no dia 06/11/2023, das 13 às 14h00 e das 15 às 16h30, na modalidade ensino remoto, forma síncrona, através da Plataforma Zoom, com base na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2023/00258, que o curso tem por finalidade capacitar os magistrados *para visualizar no caso concreto os diversos interesses em jogo, das partes e de terceiros, ao proferir as decisões de concessão de tutela de urgência, de igual modo, aptidão na verificação de quando seria o caso de proferir tutela de evidência antecipada, e de modo a equacionar o ônus do tempo no processo. A análise de modo autônomo do periculum in mora inverso produz uma apreciação mais ampla do litígio em seu viés consequencialista, obstando possíveis danos ao réu e aos terceiros. Em prol do mesmo intento de proferir uma decisão mais rente à realidade dos fatos, dentro de uma duração razoável, deverá o juiz valer-se das tutelas processuais diferenciadas. Nos litígios complexos, as tutelas diferenciadas, técnicas interativas e consensuais cumprem o importante papel de assegurar a efetividade dos diversos interesses a serem tutelados. A partir de tal problema, é possível diagnosticar a necessidade de aprimoramento profissional por meio da análise de questões teóricas e práticas relativamente às tutelas de urgência (foco na aferição do periculum in mora inverso), evidência, técnicas processuais diferenciadas, e nos litígios complexos práticas interativas.*

A realização do curso foi autorizada pela Presidência no TRF2-DES-2023/40889 (TRF2-OFI-2023/06330).

O custo total da contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais), já estando incluídos os valores da contribuição previdenciária, como se pode verificar nos TRF2-CAP-2023/25710 (Memória de Cálculo) e TRF2-CAP-2023/25721 (Memória de Cálculo).

Os documentos necessários e os currículos dos instrutores encontram-se encartados nos TRF2-CAP-2023/25708 (Dossiê) e TRF2-CAP-2023/25709 (Declaração de Parentesco) e nos TRF2-CAP-2023/25711, TRF2-CAP-2023/25713 e TRF2-CAP-2023/25716 (Dossiês) e TRF2-CAP-2023/25726 (Declaração de Parentesco).

Cumprе ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2023/44648, ratificada pela SPO, no TRF2-DES-2023/44690.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202345976A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2023/01192, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2023/01192, AUTORIZO a contratação dos docentes HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO e RODRIGO REIS MAZZEI, como formadores do Curso "Periculum in mora inverso e tutelas diferenciadas: Aspectos contemporâneos", modalidade ensino remoto, forma síncrona, por meio da plataforma Zoom, no dia 06/11/2023, com os seguintes temas: "Litígios complexos e fomento à autocomposição" e "Trânsito de técnicas processuais nos procedimentos especiais", das 13 às 14h00 e das 15 às 16h30, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FABIANO MENDONÇA FURTADO
Diretor-Geral EM EXERCÍCIO

